

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Inscrito no CNPJ nº 13.718.176/0001/25, com sede na Travessa Professora Nilda de Castro s/nº, Centro. Boa Vista do Tupim – Ba. CEP: 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a elaboração do georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar do município, conforme especificações técnicas deste termo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO,
- 1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim, para exercício de 2025:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESP. MDE

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação é de R\$ 20.299,67 (vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), para georreferenciamento de 3.892 (três mil oitocentos e noventa e dois quilômetros de rotas do transporte escolar).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: propostasboavistadotupim@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a Dispensa de Licitação nº 012/2025.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25 de fevereiro de 2024 às 23h59min, horário de Brasília-DF.

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo ainda apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via E-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório das linhas georreferenciadas e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.11 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.as peculiaridades do caso concreto;
- c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2025.

Ivan Bezerra Fachinetto
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 049/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços visando a elaboração do georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar, conforme especificações técnicas deste termo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme rotas a seguir:

Rota Transporte Escolar Veículo tipo Ônibus					
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO
1	ASSENTAMENTO CANABRAVA	POVOADO DE TERRA BOA	20,23	25	V
2	FAZENDA BARRO VERMELHO	POVOADO DE TERRA BOA	24,66	19	V
3	ASSENTAMENTO POLINESIA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	28,2	22	V
4	REGIÃO DAS PAIBAS	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	35,7	25	M
5	REGIÃO DAS TREZENTAS/ PÉ DO MORRO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	40,1	28	V
6	SITIO DE GERALDO/LOTES CANABRAVA	POVOADO DE TERRA BOA	50,2	23	V
7	REGIÃO DA FORTALEZA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	67,7	29	M
8	POVOADO DE MACAMBIRA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	76,64	26	M
TOTAL DE KM DIA			343,43		

Rota Transporte Escolar Veículo tipo Micro-Ônibus					
ITEN	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO
1	ASSENTAMENTO FLORES	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	21,20	8	M
TOTAL DE KM DIA			21,20		

Rota Transporte Escolar Veículo tipo VAN					
ITEN	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO
1	BEIJA FLOR	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	12,10	6	M
2	VILA BEIJA FLOR	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	12,10	9	V
3	REGIÃO DE VARDO GROSSO	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	12,60	7	M
4	REGIÃO DE VARDO GROSSO	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	12,60	8	V
5	REGIÃO DE RENÉRIO	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	12,70	7	V

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6	REGIÃO DE RIBEIRO	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	12,90	8	M
7	REGIÃO DE RIBEIRO	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	12,90	6	V
8	SÍTIO MACEDO	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	13,80	7	M
9	SÍTIO MACEDO	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	13,80	8	V
10	MORRO DAS FLORES	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	15,70	7	V
11	FAZ. RIO ILHA BONITA	ASSENTAMENTO CRISPIM	19,26	6	M
12	REGIÃO PÉ DE SERRA / CABO DO MACHADO	POVOADO DE IGUAPE	21,30	7	M
13	REGIÃO PÉ DE SERRA / CABO DO MACHADO	POVOADO DE IGUAPE	21,30	11	V
14	SÍTIO IDALINA	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	21,89	5	V
15	FAZ. RIO BONITO	POVOADO TERRA BOA	22,22	9	V
16	SÍTIO DE ROQUINHO/ AÇUDE	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	22,74	8	M
17	FAZ. MARCOS	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	26,17	8	M
18	FAZ. MARCOS	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	26,17	9	V
19	REGIÃO DA CASA BRANCA	ESCOLA DOMINGOS CANDIDO GUERRA	26,30	6	V
20	MALHADA GRANDE	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	27,10	8	V
21	ASSENTAMENTO BANDEIRA	POVOADO DE BAIXIO	34,30	7	M
22	ASSENTAMENTO BANDEIRA	POVOADO DE BAIXIO	34,30	9	V
23	FAZ. BOM JARDIM	POVOADO DO ZUCA	35,00	8	V
24	SÍTIO BELO	POVOADO DO ZUCA	41,77	9	V
25	SÍTIO DE DELI/REGIÃO DO ZÉ MARTINS	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	42,10	7	M
26	SITIO UMBUZEIRO	BALSA/MARGEM DO PARAGUAÇU	45,80	7	M
27	FAZ. CASA BRANCA	ESCOLA DOMINGOS CANDIDO GUERRA	59,60	6	V
28	FAZ. VENEZA	ASSENTAMENTO GROTÃO	65,90	7	V
TOTAL DE KM DIA			724,42		

Rota Transporte Escolar Veículo Tipo Passeio					
ITEN	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO
1	LOTES TAPIROROCA	BA-130	3,26	2	V
2	SÍTIO DE BAI/ BA-130	FAZ. CAFÉ	3,38	4	M
3	ASSENTAMENTO SANTA FÉ	POVOADO DO IGUAPE	4	4	M
4	ASSENTAMENTO SANTA FÉ	POVOADO DO IGUAPE	4	4	V
5	FAZ DE MIRO	ESTRADA DE TERRA BOA	4,77	1	V
6	SÍTIO DE JOÃO	VILA BEIJA FLOR	5,1	2	V
7	SÍTIO DE MARIA/ BA-130	ESCOLA MEDEIROS NETO	5,11	2	M

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8	ASSENTAMENTO CAMBUI	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	5,19	4	M
9	ASSENTAMENTO CAMBUI	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	5,19	4	V
10	ASSENTAMENTO CAMBUI	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	5,19	4	N
11	SITIO DE LUCIENE/ FAZ PEIXE	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	5,7	2	M
12	SÍTIO ALTO BONITO	ESTRADA DE MACAMBIRA	6,1	3	M
13	SÍTIO LAGOA DO JENIPAPO	VILA BEIJA FLOR	6,8	4	V
14	SÍTIO LAGOA DO JENIPAPO	BEIJA FLOR	6,8	2	M
15	ACAMPAMENTO 29 DE NOVEMBRO	POVOADO DE SANTA LUZIA	6,9	4	M
16	ACAMPAMENTO 29 DE NOVEMBRO	POVOADO DE SANTA LUZIA	6,9	4	V
17	FAZ. ALTO BONITO	BEIJA FLOR	7,7	3	V
18	FAZ. BOMFIM	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,28	3	M
19	FAZ. BOMFIM	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,28	2	V
20	FAZ. BOMFIM	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,28	1	N
21	ENTRONCAMENTO BR 242/BA - 130	ESCOLA MEDEIROS NETO	8,48	3	M
22	LOTE DE ARNALDO	ASSENTAMENTO GROTÃO	8,7	4	V
23	FAZ. REUNIDAS	POVOADO DO IGUAPE	8,9	2	M
24	SÍTIO DE GIVALDO	ASSENTAMENTO CANABRAVA	9,09	4	M
25	REGIÃO MORRO BRANCO	ESTRADA DE TERRA BOA	9,69	2	V
26	SÍTIO DE CAL/BA-130	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	9,78	1	M
27	FAZ. BOA PAZ	BA 130	10,73	2	M
28	FAZ. BARBOSA	BA 130	11,18	3	M
29	REGIÃO DA SANTA EMILIA FAZ. BOM JARDIM	BA 130	11,31	2	V
30	LOTE DE MARINALDO	ASSENTAMENTO GROTÃO	11,67	3	V
31	FAZ. NOVA ELDORADO	POVOADO TERRA BOA	11,8	3	V
32	SÍTIO DE JOELITA	POVOADO TERRA BOA	11,82	2	V
33	SÍTIO BOA ESPERANÇA	POVOADO SANTA LUZIA	11,86	3	M
34	FAZ.SUIÇA/ BA 487	ASSENTAMENTO GROTÃO	12,4	1	V
35	SÍTIO RENASCER	POVOADO DE SANTA LUZIA	12,66	1	M
36	SÍTIO RENASCER	POVOADO DE SANTA LUZIA	12,66	1	V
37	FAZ LAGINHA	ESCOLA DOMINGOS CANDIDO GUERRA	12,8	3	M

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

38	FAZ LAGINHA	ESCOLA DOMINGOS CÁNDIDO GUERRA	12,8	4	V
39	REGIÃO DA BEIJA FLOR	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	13,8	4	M
40	SITIO DE ZÉ CANDIDO	ASSENTAMENTO ALIANÇA	13,99	4	M
41	REGIÃO DA SAVANA	POVOADO DO IGUAPE	14,7	2	M
42	FAZ. COITE	POVOADO DE TERRA BOA	14,7	2	V
43	SÍTIO STA ISABEL	ASSENTAMENTO GROTÃO	14,7	3	V
44	FAZ CALDEIRÃO DAS PEDRAS	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	14,89	3	V
45	FAZ CALDEIRÃO DAS PEDRAS	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	14,89	1	N
46	SÍTIO CAJUI	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	14,97	2	V
47	ASSENTAMENTO FLORES	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	15,02	4	V
48	SÍTIO DE FRANCISCO	POVOADO DO ZUCA	15,3	4	M
49	FAZ. SANTA TEREZINHA	POVOADO DE MACAMBIRA	15,65	3	V
50	SÍTIO DE GRACIANE	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	15,75	4	M
51	SÍTIO DE PAULO/LOTES	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	16,1	2	M
52	FAZ. IMBURANA	POVOADO SANTA LUZIA	16,34	3	V
53	FAZ. PROGRESSO	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	16,48	3	V
54	FAZ. MINAÇÃO	POVOADO DO BAIXIO	16,78	2	M
55	SÍTIO DEUSDETE	ASSENTAMENTO CANABRAVA	16,97	4	M
56	SÍTIO EDILSON	ESTRADA DE TERRA BOA	19,58	3	V
57	REGIÃO DA CASA BRANCA	ESCOLA DOMINGOS CÁNDIDO GUERRA	19,6	4	V
58	FAZ. BOA FÉ	FAZ. SÃO FELIX	19,7	3	M
59	REGIÃO DO CALDEIRÃO DA ONÇA	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	20,2	3	M
60	FAZ. BOM JARDIM	ESCOLA MEDEIROS NETO	20,63	4	M
61	FAZ. LAGOA DEBAIXO	POVOADO DE MACAMBIRA	20,89	2	M
62	FAZ. LAGOA DEBAIXO	POVOADO DE MACAMBIRA	20,89	1	V
63	FAZENDA PEIXE	POVOADO DE MACAMBIRA	20,99	3	M
64	REGIÃO PÉ DE SERRA	POVOADO DO IGUAPE	21,3	3	M
65	REGIÃO PÉ DE SERRA	POVOADO DO IGUAPE	21,3	4	V
66	MORRO DO NAVIO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	21,35	2	M
67	FAZ. BARBOSA	POVOADO DO IGUAPE	21,5	2	M

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

68	FAZ. GAMELEIRA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	21,77	4	M
69	FAZ. GAMELEIRA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	21,77	4	V
70	SÍTIO DE JOEL DO CAPIM	BA-130	22,55	1	M
71	REGIÃO DO NICO	FAZ CAFÉ	23,2	1	M
72	ACAMPAMENTO SÃO FELIX	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	23,47	3	M
73	REGIÃO DO BAIXÃO	POVOADO DO IGUAPE	23,6	3	M
74	REGIÃO DA PEDRA DA IGREJA	ESCOLA DOMINGOS CANDIDO GUERRA	24,56	4	M
75	REGIÃO DE DURVAL SERRADOR/ BR 242	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	24,8	3	M
76	SÍTIO DE NAIR	ESTRADA DAS TREZENTAS	25,38	4	V
77	FAZENDA LAGINHA	POVOADO DE MACAMBIRÁ	25,62	3	M
78	FAZENDA LAGINHA	POVOADO DE MACAMBIRÁ	25,62	2	V
79	SITIO ALEGRIA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	25,9	3	N
80	SITIO DE NICE	MALHADA GRANDE	26,07	4	V
81	SÍTIO DE PAULO	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	26,42	4	M
82	REGIÃO CABO DO MACHADO	BA-131	27	4	M
83	SÍTIO BOA ALEGRIA/ ESTRADA DA PÓLINESIA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	27,1	2	M
84	FAZ. SENHOR DO BOMFIM	ASSENTAMENTO GROTÃO	27,5	3	V
85	REGIÃO DE MARCILIO	POVOADO DO IGUAPE	28,4	3	M
86	SÍTIO DE TONHÃO	BALSA/MARGENS DO PARAGUAÇU	28,79	3	V
87	FAZ. LAGOA NOVA/ ESTRADA DA MACAMBIRÁ/ SÍTIO DE IELSON	ESCOLA DOMINGOS CANDIDO GUERRA	29,57	4	M
88	FAZ TERREIRO	BALSA/MARGEM DO PARAGUAÇU	30,2	1	M
89	SÍTIO FLOR DA CHAPADA	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	30,3	4	V
90	REGIÃO LAGOA DO TRAPÍA/FAZ. LAGOA NONA	BA-130	31,7	3	M
91	FAZ. AGUA PRETA BR 242	POVOADO DO ZUCA	32,1	2	V
92	FAZ. SOSSEGO	POVOADO DO BAIXIO	32,46	4	V
93	REGIÃO DE SIZINO/FAZ. LAGOA NOVA	ESCOLA RENATO MEDEIROS NETO	33,5	4	M
94	SÍTIO CAJAZEIRAS/FAZ. ISABEL	ESCOLA DOMINGOS CANDIDO GUERRA	34,1	4	M
95	FAZ. ISABEL	ESCOLA DOMINGOS CANDIDO GUERRA	34,3	4	V
96	REGIÃO DA BAUNILHA	POVOADO DO IGUAPE	34,7	4	V
97	SÍTIO NOVA VIDA	ASSENTAMENTO CANABRAVA	34,78	4	M
98	FAZ. SERRA VERDE/REGIÃO MATA DO OLEO	BA-487	35,3	4	M

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

99	REGIÃO DO RIO SECO	ASSENTAMENTO GROTÃO	35,6	4	V
100	REGIÃO DO ZÉ MARTINS	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	35,9	4	V
101	FAZENDA SERRA VERDE/NICO/BA 130	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	35,3	3	V
102	SÍTIO MONTE VERDE/BA 131/CABO DO MACHADO	BALSA/MARGEM DO PARAGUAÇU	36,1	4	M
103	FAZ. SERRA AZUL	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	38	3	V
104	FAZ AGELIM	ESCOLA DOMINGOS CANDIDO GUERRA	38,5	4	V
105	SITIO DE ZENAIDE	POVOADO DE MACAMBIRABA	38,64	4	M
106	SÍTIO DE ZENAIDE	POVOADO DE MACAMBIRABA	38,64	4	V
107	FAZ. TRINDADE/FAZ. BAUNILHA	POVOADO IGUAPE	39,06	4	M
108	FAZ. TRINDADE/FAZ. BAUNILHA	POVOADO IGUAPE	39,06	3	V
109	FAZ. BOA ESPERANÇA	ASSENTAMENTO GROTÃO	39,5	3	V
110	REGIÃO DO BRILHANTE/MANGA DO MEIO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	39,5	4	M
111	PÉ DE SERRA	POVOADO DO IGUAPE	39,78	4	M
112	PÉ DE SERRA	POVOADO DO IGUAPE	39,78	4	V
113	REGIÃO DA VILA NOVA/BR 424	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	42,1	4	V
114	FAZ. ALTO BONITO	ESCOLA MEDEIROS NETO	42,2	4	M
115	FAZ. MORANGO	ASSENTAMENTO GROTÃO	44,2	3	V
116	FAZ. ALTO BONITO	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	45,7	4	V
117	FAZ. LIMEIRA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	46,2	4	V
118	PEDRA DA IGREJA	ESCOLA DOMINGOS CANDIDO GUERRA	46,7	4	M
119	FAZ. VITORIA	BOA VISTA DO TUPIM	50	3	M
120	FAZ. VITORIA	BOA VISTA DO TUPIM	50	2	V
121	FAZ. ALTO BONITO/SÍTIO JOSELITA/FAZ. GRUNA	ESCOLA RENATO MEDEIROS NETO	50,2	4	M
122	REGIÃO CAMPO DO GADO	POVOADO DE TERRA BOA	50,2	4	M
123	REGIÃO DO MORRO DE PEDRA	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	50,3	3	M
124	FAZ. ESPERANÇA	POVOADO DO ZUCA/AMPARO	54,3	4	V
TOTAL DE KM DIA			2802,21		

1.1. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2024.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade do município na elaboração do mapeamento e georreferenciamento das rotas do transporte escolar.

2.1.1 A justificativa para a contratação de uma empresa especializada para realizar o georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar se fundamenta em aspectos essenciais de eficiência administrativa, proteção ao direito à educação e princípios constitucionais que regem a administração pública.

2.1.2. O transporte escolar é um componente crucial na infraestrutura educacional, promovendo o acesso universal à educação, especialmente em regiões rurais e de difícil acesso. A Carta Magna Brasileira, em seu artigo 205, preconiza a educação como um direito de todos e um dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.1.3. Assim, garantir o transporte adequado para os estudantes não é apenas uma questão de gestão, mas um compromisso constitucional de assegurar que todos os alunos tenham condições de frequentar a escola.

2.1.4. O georreferenciamento e o mapeamento das rotas do transporte escolar surgem como ferramentas indispensáveis para a otimização desse serviço. Esses processos oferecem um diagnóstico preciso das necessidades de transporte, permitindo uma gestão mais eficaz e eficiente.

2.1.5. A precisão do georreferenciamento é um fator crítico na obtenção de um preço realista e justo para a administração pública ao contratar serviços de transporte escolar. Ao realizar um georreferenciamento detalhado das rotas, a administração municipal ganha um entendimento profundo e preciso das condições reais enfrentadas diariamente no transporte de estudantes. Essa compreensão é vital por vários motivos.

2.1.6. Em primeiro lugar, o georreferenciamento permite à administração mapear as distâncias exatas que os veículos percorrerão. Isso elimina qualquer suposição ou estimativa excessiva e possibilita o cálculo preciso do tempo de deslocamento e do consumo de combustível. Com dados acurados das distâncias, a administração pode prever de forma mais precisa os custos operacionais envolvidos no serviço, tais como o desgaste dos veículos e a necessidade de manutenção, que podem variar significativamente dependendo das condições das estradas.

2.1.7. Além das distâncias, o georreferenciamento oferece informações detalhadas sobre as condições das vias, como pavimentação, inclinações e pontos críticos em termos de segurança. Esses dados são essenciais para avaliar a viabilidade e os custos associados a diferentes rotas propostas, considerando, por exemplo, a necessidade de veículos mais robustos para estradas de terra ou mal pavimentadas, o que inevitavelmente impacta no custo final do serviço. A administração pode, assim, planejar de forma mais eficiente a logística do transporte escolar, garantindo que os veículos adequados sejam utilizados para cada percurso específico.

2.1.8. Outro ponto relevante é que, com o georreferenciamento, a administração tem em

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

mãos uma ferramenta poderosa para a análise objetiva das propostas que serão apresentadas pelas empresas interessadas na prestação do serviço. Com dados precisos, é possível confrontar as propostas com a realidade mapeada, permitindo uma avaliação criteriosa que leva em conta não apenas os valores monetários, mas também a capacidade técnica das empresas em atender às especificações concretas das rotas. Isso reduz significativamente o risco de contratação de empresas que subestimam os desafios das rotas e, posteriormente, repassam custos adicionais à administração.

2.1.9 O georreferenciamento também oferece uma base sólida para a negociação de contratos, permitindo que a administração defina claramente os termos e condições de execução, incluindo cláusulas específicas para ajustes de rota ou condições imprevistas. Com informações geograficamente precisas, a administração pode exigir compromissos mais rigorosos das empresas contratadas, assegurando que elas estejam preparadas para atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

2.1.10 Dessa forma, a precisão obtida através do georreferenciamento promove uma transparência que fortalece a confiança pública no processo. Ao basear decisões em dados objetivos e verificáveis, a administração demonstra um compromisso com a boa governança e a gestão responsável dos recursos públicos. Isso não apenas otimiza o uso dos fundos municipais, mas também reforça a confiança dos cidadãos na capacidade da administração de gerir de maneira eficiente e equitativa os serviços essenciais, como o transporte escolar.

2.1.11. A ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07, atualizada em 2024 pela Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, reforça a importância desse procedimento ao estabelecer diretrizes claras para a contratação de serviços de transporte escolar. A orientação destaca que o planejamento adequado das rotas, por meio do georreferenciamento, não é apenas uma recomendação, mas uma necessidade imperiosa para a correta delimitação do objeto do serviço licitado.

2.1.12. O documento enfatiza que o conhecimento das condições e distâncias de cada rota, aliado a uma fiscalização eficaz, é fundamental para a prestação de um serviço de alta qualidade, além de garantir a transparência nos processos de contratação pública. A orientação recomenda que os municípios promovam o georreferenciamento com a indicação detalhada dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas, distâncias, condições das vias e respectivas coordenadas geográficas. Tais informações devem ser anexadas aos futuros editais de contratação e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, contribuindo para a accountability e o controle social, elementos essenciais da gestão pública moderna.

2.12. Em suma, a contratação para o mapeamento das rotas do transporte escolar é uma ação estratégica que integra princípios constitucionais, promove a eficiência administrativa e assegura o cumprimento do direito fundamental à educação, consolidando, assim, um compromisso com o desenvolvimento social e educacional da comunidade

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta será efetuada por meio de contratação direta/Dispensa de Valor, que selecionará a proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços.

3.2. Essa solução se justifica principalmente pela necessidade de conhecimentos técnicos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

especializados que envolvem o uso de ferramentas de geoprocessamento, análise de dados espaciais e desenvolvimento de rotas otimizadas, competências essas que geralmente não estão disponíveis no quadro interno do município. Empresas especializadas possuem a expertise e os recursos adequados para realizar esse tipo de serviço com qualidade e eficiência.

3.4. O georreferenciamento e o mapeamento das rotas trazem benefícios diretos à gestão do transporte escolar, como a identificação de trajetos mais eficientes, a redução de custos operacionais incluindo economia de combustível, manutenção de veículos e horas extras e a garantia de maior segurança no transporte dos alunos, considerando fatores como as condições das estradas e o tempo de deslocamento. Além disso, essa iniciativa contribui para evitar a superposição de rotas ou a exclusão de localidades que necessitam do serviço, otimizando a alocação dos recursos públicos.

3.5. Outro ponto relevante é a possibilidade de garantir que o serviço seja executado conforme as especificações técnicas detalhadas no termo de referência, o que inclui critérios como distâncias, capacidade dos veículos e atendimento às normativas legais. Essa conformidade técnica assegura que o transporte escolar seja planejado de forma racional e eficiente, melhorando a qualidade do serviço prestado aos estudantes.

3.6. Por fim, é importante destacar que a terceirização desse serviço permite o acesso imediato a profissionais capacitados e tecnologias modernas, suprindo eventuais lacunas estruturais do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.2. Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. A equipe deverá estar devidamente uniformizada;

4.1.5. Estar com os EPI's necessários para execução do serviço;

4.1.6. Equipamentos necessários para o levantamento topográfico.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respetiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5.5.2. Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma total de acordo com a Ordem de Serviço;

6.2. Início da execução do objeto: imediato, a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá:

- a)Realizar inicialmente uma reunião detalhada com a administração municipal para alinhar expectativas, objetivos e cronograma do projeto.
- b)Coletar e analisar dados já existentes sobre as rotas atuais, escolas atendidas e demandas especiais, bem como observar toda as rotas existentes, bem como os trechos.
- c)Utilizar de tecnologia avançada de georreferenciamento (GPS de alta precisão, drones, software GIS) para assegurar a precisão dos dados coletados;
- d)Deverá ser acompanhada de servidor indicado pela Secretaria de Educação, visando a maior precisão das rotas;
- e)Mobilizar equipes para conduzir visitas aos locais das rotas, incluindo áreas urbanas e rurais, para obter dados precisos sobre as condições das vias e pontos de interesse.
- f)Processar os dados coletados para criar mapas detalhados das rotas, incluindo coordenadas geográficas precisas, distâncias e características das vias;
- g)Avaliar o estado das estradas, incluindo pavimentação, largura, inclinações e presença de obstáculos naturais ou artificiais;
- h)Identificar e documentar possíveis riscos de segurança nas rotas, como pontos de alagamento, curvas perigosas, e áreas com baixa visibilidade;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- i) Incorporar feedback da administração e ajustar quaisquer discreções ou sugestões antes da entrega final;

6.4. A contratada deverá, ao final do serviço, entregar:

- a) Compilar um relatório que inclua todas as descobertas, análises e recomendações, acompanhado de mapas e dados geoespaciais.
- b) Fornecer planilhas organizadas com coordenadas geográficas, distâncias, tempos de viagem estimados, e condições de vias e demais informações levantadas;
- c) Levantamento individualizado de cada a rota a ser percorrida, contendo a quilometragem de ida e volta, as coordenadas geográficas, características das vias, tipo de estrada, necessidade específica de utilização de veículo com características especiais, bem como demais informações necessárias à elaboração de custos de deslocamentos;
- d) Determinar e mapear pontos de embarque e desembarque otimizados para eficiência de tempo e segurança dos estudantes;
- e) Fornecer todos os materiais documentais em formato digital e impresso, garantindo que estejam prontos para ser utilizados nos processos de licitação do transporte escolar.

6.5. A contratada não poderá paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas em lei.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESP. MDE

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.299,67 (vinte mil, duzentos e noventa e nove reis e centavos.)

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará formalmente, no caso de empresa, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a realização da prestação dos serviços.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Boa Vista do Tupim/Ba, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Vilma Pereira de Arruda
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 015/2025.

Razão Social: _____
 CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA,

Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 015/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços visando a elaboração do georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar, conforme especificações técnicas deste termo, para atender às necessidades do município de Boa Vista do Tupim/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços visando a elaboração do georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar de alunos da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim, correspondendo ao georreferenciamento de 161 rotas.	Km	3.892	R\$ XXXX	R\$ XXXX
Valor Total dos serviços:					R\$ XXXX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de fevereiro de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
 CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2025

Termo de Contrato nº/2025 por dispensa de Licitação nº 015/2025 de prestação de serviços de georreferenciamento de rotas do Transporte escolar, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a Empresa XXXXXXXXX, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, residente à.....tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços visando a elaboração do georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme segue:

1.2. Especificação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços visando a elaboração do georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar de alunos da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim, correspondendo ao georreferenciamento de 161 rotas.	Km	3.892	R\$ XXXX	R\$ XXXX
Valor Total dos serviços:					R\$ XXXX

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Dispensa;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/2025 e encerramento em XXX/XX/2025.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, correspondendo ao georreferenciamento de 3.892 (três mil, oitocentos e noventa e dois) km de georreferenciamento de 161 rotas do transporte escolar do município, ao valor de R\$(....) por km georreferenciado.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESP. MDE

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d)**a Multa**:

1.0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação; 2.0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

3.O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

4.compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)as peculiaridades do caso concreto;
- c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, de fevereiro de 2025

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ nº

Testemunhas:

1- CPF

2- CPF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato
(...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)